



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Centro de Atividades Administrativas VII - IAC**

Contrato

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 007.00003021/2024-75

CONTRATO IAC nº 02/2024.

TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE SÃO PAULO,
POR MEIO DA **SECRETARIA
DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO -
INSTITUTO AGRONÔMICO**
DA AGÊNCIA PAULISTA DE
TECNOLOGIA DOS
AGRONEGÓCIOS (APTA),
TENDO POR OBJETO A
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADUANEIROS PARA
IMPORTAÇÃO AÉREA E
ENCOMENDAS POSTAIS.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – INSTITUTO
AGRONÔMICO (IAC), DA AGÊNCIA PAULISTA DE
TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS (APTA)**, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob
o nº 46.384.400/0023-54, com sede na Avenida Barão de Itapura, nº
1481 – Botafogo, Campinas/SP, neste ato representada pela Senhora

Regina Célia de Matos Pires (Diretora técnica substituta) portadora do CPF nº 068.562.138-32, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LOTHUS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Coronel Silva Teles, nº 1002 0 Cambuí, Campinas/SP, inscrita o CNPJ sob o nº 17.797.145/0001-68, neste ato representada pela Senhora Dina Maria dos Santos, portadora do CPF nº 168.357.938-05, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Serviços de Despacho Aduaneiro, bem como o desembaraço alfandegário para importação de 01 Sistema de Cromatografia Líquida Acoplada a Espectrometria de Massas de Alta Resolução (LC-MS)** do fabricante Thermo Scientific, nos termos da tabela abaixo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo.

1.2. Objeto da contratação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de despachante aduaneiro para desembaraço alfandegário para importação de 01 Sistema de Cromatografia líquida Acoplada a Espectrometria de Massas de Alta Resolução (LC-MS) do fabricante Thermo Scientific	UNIDADE	01	56.949,82	56.949,82

	(Alemanha) – CATSER 3921 ND 339039-37				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (Ssessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 56.949,82 (cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [\[A1\]](#)
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. [\[A2\]](#)

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual

pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

9.2.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo

com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

- 9.2.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.2.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.2.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.2.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [\[A3\]](#)
- 9.2.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.2.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [\[A4\]](#)
- 9.2.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.2.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.2.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.2.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos

pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.2.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.[\[A5\]](#)

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.[\[A6\]](#)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

j) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

k) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

l) Multa:

11.2.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias [\[A7\]](#) ;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

(art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 130124/130107 (Convênio)

II. Fonte de Recursos: 170050205

III. Programa de Trabalho: 20571131959250000

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: 005.011.0244

VI. Nota de Empenho: 2024NE0036

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92,III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.[\[A8\]](#)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.”

Campinas, 06 de março de 2024.

Regina Célia de Matos Pires
(Diretora técnica substituta)
Instituto Agronômico de Campinas

**LOTHUS CARGO TRANSPORTES
INTERNACIONAIS LTDA**

Sócia: Dina Maria dos Santos

Testemunhas:

Priscila Cristina da Silva
CPF: 313.946.978-05

Andréia de Cássia Silva
CPF: 245.541.878-29

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 007.00006659/2024-68

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Serviços de Despacho Aduaneiro, bem como o desembaraço alfandegário para importação de 01 Sistema de Cromatografia Líquida Acoplada a Espectrometria de Massas de Alta Resolução (LC-MS) do fabricante Thermo

Scientific, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Menor valor cotado)	Valor Referencial
1	Contratação de despachante aduaneiro para desembaraço alfandegário para importação de 01 Sistema de Cromatografia Líquida Acoplada a Espectrometria de Massas de Alta Resolução (LC-MS) do fabricante Thermo Scientific (Alemanha) – CATSER 3921 ND 339039-37	UNIDADE	01	<u>56.949,82</u>	59.488,10

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de Ordem de Serviço, o prazo de vigência poderá ser prorrogado caso o objeto não for concluído no período firmado no contrato. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. O Serviço é enquadrado como não continuado, tendo em vista que sua utilização não é contínua, sendo a vigência sugerida, suficiente para atender a demanda de importação do equipamento em questão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Contratação do serviço exposto viabiliza a execução de importação do referido equipamento adquirido através do Processo SEI 007.00032342/2023-04, com recursos oriundos do Convênio firmando com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Chamada Pública MCTI/FINEP/CT-INFRA-PROINFRA-02/2014; referência: 0182/16 de 20/12/2018 que está por vencer em 31/03/2024. A contratação irá contemplar todo desembaraço alfandegário da mercadoria importada.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

2.2.1. Prestar serviços aduaneiros na importação área de 01 Sistema de Cromatografia Líquida Acoplada a Espectrometria de Massas de Alta Resolução (LC-MS) do fabricante Thermo Scientific (Alemanha) conforme detalhamento no ITEM 4. deste Termo, bem como acompanhamento da chegada da carga junto ao Aeroportos AISP - GRU, Viracopos;

2.2.2. Representar a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO/APTA/INSTITUTO AGRONÔMICO junto às delegacias, inspetorias, SISCOMEX, postos da Receita Federal, Companhia Docas, Companhia de Aviação e Seguradoras por onde o processo físico de importação transitar, a fim de obter o respectivo desembaraço alfandegário;

2.2.3. Providenciar o registro de Licenças de Importação pós embarque e pré-embarque, bem como instruir o processo de deferimento junto à ANVISA, Ministério da Agricultura, MCT ou outro órgão anuente que se faça necessário;

2.2.4. Retirada, em nome do importador, de documentos junto às empresas de transporte aéreo (documentos de embarque originais);

2.2.4. Elaboração e registro de Declaração de Importação - DI através de processo informatizado, com seus respectivos enquadramentos legais, notadamente em questões de imunidade fiscal, concedida pelo Ato Declaratório Interpretativo SRF n.º 20 de 05/11/2002, e isenção de impostos conforme Lei 8032/90, além da exoneração do ICMS;

2.2.5. Desembaraço aduaneiro em tempo hábil, ou seja, no primeiro período de armazenagem (entende-se 15 dias corridos). Caso ultrapasse este período, o fato deverá ser amplamente justificado, sob pena de responsabilidade pelo descumprimento;

2.2.6. Acompanhar através do MANTRA/SISCOMEX, desde a entrada da mercadoria no país, mantendo o INSTITUTO AGRONÔMICO constantemente informado por meio de relatórios, enviados por e-mail, sobre a situação da carga, bem como acompanhamento rigoroso de sua chegada física (desova da carga), desconsolidação da carga, acompanhar o carregamento, transporte e descarregamento da carga dentro do porto/aeroporto ou EADI, verificação da ocorrência de avaria, conferência das condições de armazenagem e transporte em especial quando os produtos tiverem necessidade de controle de temperatura, conferência de peso bruto, unidade de medida, número de volumes e numeração do container junto aos responsáveis do armazém recebedor, acompanhando o carregamento da carga no veículo transportador terrestre, quando da liberação da carga pela Inspeção da Receita Federal. Se, em qualquer das etapas descritas, forem constatados indícios de avarias, o processo de desembaraço aduaneiro deverá ser interrompido e comunicado em até 24 horas ao INSTITUTO AGRONÔMICO, formalmente à Diretoria Administrativa do Instituto Agrônomo de Campinas, Senhora Priscila Cristina da Silva, através do e-mail: priscsilva@sp.gov.br;

2.2.7. O processo de desembaraço deverá ser iniciado em até 24 horas após a

chegada da referida carga;

2.2.8. Efetuar eventuais regularizações via SISCOMEX, de Contratos de Câmbio liquidados e pendentes de aplicação e Declarações de Importação com saldo a aplicar;

2.2.9. Acompanhamento da conferência física do material que será efetuada pela Delegacia/Inspetoria da Receita Federal;

2.2.10. Proceder o desembaraço, mediante solicitação, por escrito, do INSTITUTO AGRONÔMICO, caso venha a ocorrer alguma situação de perdimento;

2.2.11. Recebimento de notificação ou de intimação de órgãos competentes, o que deverá ser comunicado, OBRIGATORIAMENTE, no prazo de 24 horas, à CONTRATANTE, bem como não tomar nenhuma ação sem a prévia autorização da mesma, lembrando que, caso estes documentos originem intimações ou multas, as responsabilidades serão amplamente apuradas. Caso a multa tenha sido causada por atos da CONTRATADA, a mesma deverá arcar com o ônus da multa. A CONTRATADA, não poderá, em hipótese alguma, apresentar defesa prévia ou recurso sem o aval da CONTRATANTE;

2.2.12. Recebimento dos bens, após a liberação do Comprovante de Importação - CI pela autoridade fiscal;

2.2.13. As despesas relacionadas no desembaraço (armazenagem, transporte rodoviário, comissão e taxas do SISCOMEX) será de responsabilidade do CONTRATADO;

2.2.14. A CONTRATADA terá como responsabilidade prestar serviços junto ao DECEX, Ministério da Agricultura - MAPA e ANVISA-Brasília ou outro órgão anuente, no que concerne ao deferimento da licença de importação - LIs;

2.2.15. Manter canal para esclarecimentos de qualquer natureza por parte da CONTRATANTE;

2.2.16. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

2.2.17. A CONTRATANTE NÃO recolhe taxa do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros - SDA;

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos oriundos do Convênio firmando com a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, Chamada Pública MCTI/FINEP/CT-INFRA-PROINFRA-02/2014; referência: 0182/16 de 20/12/2018.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação;

UGE: 130124.

Ptres: 130107

Fonte de Recurso: 170050205

Programa de trabalho: 20571131959250000

Elemento de despesa: 339039.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Representante: NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA AV FÁBIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 2100 - CANHEMA 09941-202 - DIADEMA - SP Tel.: (11) 2162-8080 - Fax: (11) 2162-8081 CNPJ: 67.774.679/0001-47 Contato: Ricardo Palma

4.2. Prazo de Embarque: 60 dias.

4.3. Preços (INCOTERMS): Ex-Works

4.4. País de Embarque: Alemanha

4.5. País de Origem: Alemanha

4.6. Local de Destino: Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas x Prédio de Fitoquímica localizado na Fazenda Santa Elisa no endereço: Av. Dr. Theodureto de Almeida Camargo, 1500 - Jardim Nossa Sra. Auxiliadora, Campinas - SP, 13075-630.

4.7. Local de Coleta: Thermo Fisher Scientific - Hanna-Kunath-Straße 11, 28199, BREMEN, ALEMANHA.

4.8. Peso Líquido: aproximadamente 380 kg.

4.9. Peso bruto: aproximadamente 560 kg.

4.10. Exportador: Equilab FL Corp. 7215 NW 44 Street 33166 Miami, Florida E-mail: equilab@equilabcorp.com Fone: 1 305 456-2667

4.11. Fabricante: Thermo Fisher Scientific Hanna-Kunath-Straße 11 28199 – BREMEN – ALEMANHA

4.12. Classificação fiscal sugerida: Item: 1) 9027.20.12

Elaborado por:

Priscila Cristina da Silva

Diretora técnica II

Centro de Atividades Administrativas VII



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia De Matos Pires, Diretor Técnico de Departamento - Substituto**, em 06/03/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréia De Cássia Silva, Diretor Técnico I**, em 06/03/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Cristina Da**

Silva, **Diretor Técnico II**, em 06/03/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **DINA MARIA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021363034** e o código CRC **911F7270**.
